$[\mathbf{B}]^{3}$

7 de julho de 2022 081/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Tarifação de Empréstimos de Ativos

Informamos que, a partir de **14/11/2022**, entrará em vigor a alteração no valor do limite máximo (*cap*) a ser aplicada na tarifação de empréstimo de ativos.

A Política de Tarifação de Empréstimo de Ativos pode ser consultada no Anexo deste Ofício Circular. Ressalta-se que não há outras alterações no modelo de tarifação ou nos demais parâmetros.

O período de certificação será de 15/08/2022 a 04/11/2022.

Esse Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 125/2020-PRE, de 01/10/2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidação.tarifação@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 081/2022- PRE

Política de Tarifação de Empréstimo de Ativos

1. Escopo

A política será aplicada em todas as operações de empréstimo de renda variável e de ETF de renda fixa, independentemente do segmento de mercado (balcão ou negociação eletrônica) ou do modo de negociação (negócio normal – match no book, direto, ou compulsório).

2. Tarifas

A tarifação é composta de tarifa de pós-negociação e, no caso de negociação eletrônica, também de tarifa de negociação.

As tarifas são calculadas como um percentual sobre o valor do empréstimo, pelo prazo do contrato.

Já o percentual da tarifa é determinado a partir do modo de contratação (mercado, modo de negociação) e taxa do empréstimo.

As fórmulas para o cálculo da tarifa percentual e da tarifa em reais estão no item 3 deste Anexo e as tabelas de preço estão no item 4.

As tarifas são cobradas apenas do tomador do empréstimo.

3. Regra de cálculo

Cada uma das tarifas do empréstimo de ativos é calculada pela seguinte fórmula:

$$LF = Q \times C \times \left\{ \left[(1+i)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

081/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Onde:

LF = valor a ser pago de cada tarifa no período, em reais, arredondado em duas

casas decimais;

 $\mathbf{Q} = \text{quantidade de ativos};$

C = cotação do ativo-objeto, conforme estabelecido no contrato;

n = número de dias úteis compreendidos no período entre a data de contratação

(exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive). No

caso de renovação, considera-se o período entre a data de contratação (exclusive)

e a data de renovação (inclusive); e

i = tarifa em taxa, especificada na forma decimal, com arredondamento em 6

(seis) casas decimais (0,000100 = 0,01% = 1 bp), e calculada conforme fórmula

abaixo:

 $i = min(max(\alpha \times taxa contrato, floor), cap)$

Onde:

 α = percentual de custo, variável de acordo com o segmento de mercado e modo

de negociação do contrato;

taxa contrato = taxa negociada entre doador e tomador, com arredondamento

em 6 (seis) casas decimais, em formato decimal;

floor = tarifa mínima;

cap = tarifa máxima.

4. Tabela de preços

Será alterado o parâmetro cap dos mercados negociação eletrônica e balcão.



081/2022-PRE

4.1. Tabela vigente até 11/11/2022

Ativos de renda variável e ETF de renda fixa		Negociação				Pós-Negoc	iação	Total		
Mercado	Negócio	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)
Negociação	Normais	2,0%	0,25	10	18%	2,25	90	20%	2,5	100
eletrônica	Diretos	2,5%	0,60	15	18%	4,40	110	20,5%	5	125
Balcão	Registro	N/A	N/A	N/A	30%	5	150	30%	5	150
Compulsório		4,0%	2,00	25	36%	18	225	40%	20	250

4.2. Tabela vigente a partir de 14/11/2022

Ativos de renda variável e ETF de renda fixa		Negociação			Pós-Negociação			Total		
Mercado	Negócio	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)	α	Floor (bps/ano)	Cap (bps/ano)
Negociação	Normais	2,0%	0,25	7	18%	2,25	63	20%	2,5	70
eletrônica	Diretos	2,5%	0,60	10	18%	4,40	85	20,5%	5	95
Balcão	Registro	N/A	N/A	N/A	30%	5	120	30%	5	120
Compulsório		4,0%	2,00	25	36%	18	225	40%	20	250

Contratos abertos a partir de **11/11/2022** serão totalmente tarifados de acordo com a tabela disponível no item 4.2, pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de liquidação pelo saldo líquido multilateral (inclusive).

No caso de renovação no dia **11/11/2022**, o contrato original será tarifado de acordo com a tabela disponível no item 4.1, pois o cálculo é feito considerando o período entre a data de contratação (exclusive) e a data de renovação (inclusive). O novo contrato, oriundo da renovação, será tarifado na liquidação de acordo com a tabela disponível no item 4.2.

081/2022-PRE

 ${f [B]}^{^{\mathfrak s}}$

4.3. Regra de transição

Contratos de empréstimo firmados até **10/11/2022** e com liquidação a partir de **14/11/2022** serão tarifados pela soma do cálculo da tarifa diária, de acordo com as duas tabelas:

- i. até o dia anterior à data de implementação (11/11/2022), a tarifa será calculada conforme a tabela do item 4.1;
- ii. a partir de **14/11/2022**, com a alteração do *cap*, a tarifa diária será calculada conforme a tabela do item 4.2.

A soma das tarifas diárias (LF) de cada período (antes e depois da data de implementação) será arredondada em seis casas decimais.

O valor final de cada uma das tarifas (negociação e pós-negociação) cobradas na liquidação, após a soma das tarifas calculadas em cada período, será arredondado em duas casas decimais.